



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/150/2024.

PRC/043/2024.

Processo Administrativo PMC/2435/2024.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.831.567/0001-10**, , sediada no endereço Rua S2, número 71, Quadra 14, lote 21, setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP 74.823-430, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sergimar Silva de Moura, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/041/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias, lotes, terrenos e espaços públicos no município de Congonhas, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. A contratação vigorará por 12 meses contados da assinatura do contrato ou até que se conclua a concorrência de nº 012 / 2023 que encontra-se em tramitação.
- 2.2. A execução do serviço deverá ter início em **01/05/2024**.
- 2.2. Fica vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa já contratada, conforme previsto no inciso VIII, artigo 75, da Lei de Licitações de nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

- 3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PLANO DE TRABALHO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

- 4.1. A Contratada poderá utilizar o Plano de Trabalho existente na Diretoria de Gestão de Resíduos em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

4.2. No prazo de 30 dias, a CONTRATADA deverá apresentar uma manifestação formal pelo aceite do Plano de Trabalho existente ou um Plano de Trabalho readequado, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria de Gestão de Resíduos.

4.3. Todos os planos básicos deverão contemplar: a descrição das condições e particularidades existentes, soluções propostas, formas de execução, implantação, operação e manutenção, sugestões de inovações e demais informações que a empresa que ofertou a melhor proposta, julgar necessárias de modo atender o escopo da presente contratação.

4.4.

| ITEM | PLANO DE TRABALHO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Plano de Trabalho com a descrição do sistema e forma de execução dos serviços, além do dimensionamento e memorial de cálculo incluindo premissas adotadas, quantitativo da mão de obra operacional e equipamentos necessários, com as devidas especificações técnicas detalhadas, referentes a cada serviço constante no objeto deste Termo.                                                                      |
| 2    | Mapas em escala mínima de 1:10.000, em papel tamanho A-3, da apresentação gráfica dos setores de coleta de resíduos urbanos, apresentando o tipo de coleta executada, as frequências da coleta, os turnos de execução e os dias da semana, bem como os itinerários de cada setor, com suas respectivas legendas.                                                                                                  |
| 3    | Mapas em escala mínima de 1:10.000, em papel tamanho A-3, da apresentação gráfica dos setores de varrição de cada equipe, apresentando as frequências de varrição, os turnos de execução e os dias da semana, bem como os itinerários de cada setor, com suas respectivas legendas.                                                                                                                               |
| 4    | Memorial descritivo de cada setor de coleta de resíduos sólidos urbanos, de varrição manual de vias públicas e áreas especiais, conteúdo: turno e itinerário dos setores de cada equipe, nome das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início dos serviços e o horário da previsão de passagem de cada equipe por via, com indicação da quilometragem total do setor.                  |
| 5    | Plano básico para a estrutura de apoio e para a manutenção de veículos e equipamentos, sendo a empresa que ofertou a melhor proposta, a responsável pela escolha do local, ou locais, de implantação, contendo dimensionamento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos e instalações.                                                                                                                  |
| 6    | Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades objeto do edital, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores. |

### CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviço.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras e Serviços.

5.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Diretoria de Gestão de Resíduos vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, dos SERVIÇOS DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA E DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.

- 5.4. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Fiscalização da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 5.5. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 5.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas na Lei de Licitações de nº 14.133/2021.
- 5.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para a execução dos serviços contratados.
- 5.11. A gestão dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Diretoria de Gestão de Resíduos vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, dos SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA E DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.
- 5.12. A Contratada é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoria de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.
- 5.13. No ato “Ordem de início”, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a Contratada deverá receber o Plano de Trabalho dos serviços a serem executados, disponibilizado no Termo de Referência, conforme anexos D, E, F, G que será utilizado por 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA- DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O presente estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços, bem como a descrição de equipes, equipamentos e forma de medição.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com este contrato e Termo de Referência.
- 6.3. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações ou no Documento de Formalização de Demanda não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.
- 6.4. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 10.936/2022 trazem entre seus princípios fundamentais a não geração, redução, reutilização,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, antes da sua disposição final ambientalmente adequada.

- 6.5. Assim, com o intuito de atender as legislações federais e estaduais, a Contratada deve buscar alternativas ao descarte de resíduos no solo e propiciar seu reaproveitamento e valorização, para fins de atender as necessidades ambientais, sociais e econômicas.
- 6.6. Os serviços que constituem esse objeto deverão ser executados em conformidade com este documento e todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos.
  - 6.6.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário.
  - 6.6.2. Implantação, manutenção e higienização de contêineres.
  - 6.6.3. Varrição manual de vias e logradouros públicos.
  - 6.6.4. Varrição manual de áreas especiais.
  - 6.6.5. Remoção de barro e terra.
  - 6.6.6. Roçada mecanizada de vias e logradouros públicos.
  - 6.6.7. Capina manual de vias e logradouros públicos.
  - 6.6.8. Pintura manual de meio fio e sarjetas das vias e logradouros públicos.
  - 6.6.9. Pintura de postes / muros.
  - 6.6.10. Coleta seletiva de materiais recicláveis.
  - 6.6.11. Triagem, prensagem, enfardamento e destinação final através da venda, dos resíduos da coleta seletiva.
  - 6.6.12. Administração local.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONSIDERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

- 7.1. Para fins do presente documento, os resíduos sólidos urbanos são definidos como os resíduos domiciliares originários das atividades domésticas em residências urbanas e prédios públicos, os resíduos comerciais e industriais que apresentam características semelhantes aos domiciliares e os resíduos dos serviços de limpeza urbana, que são os originários das atividades de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana.
- 7.2. Os resíduos sólidos urbanos serão classificados por este documento quanto à origem, podendo ser:
  - 7.2.1. Resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar): São aqueles derivados da ocupação de imóveis residenciais, estabelecimentos e prédios públicos de quaisquer naturezas como sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, vidros, trapos, etc., e classificados como resíduos classe II A. Classificam-se ainda como os resíduos domiciliares, todo aquele resíduo gerado nos serviços de varrição das vias e logradouros públicos contemplados nos serviços descritos por este documento.
  - 7.2.2. Resíduos sólidos comerciais e/ou industriais com características similares aos resíduos domiciliares: São aqueles derivados das atividades inerentes à comercialização de bens e/ou à prestação de serviços atinentes ao comércio e a indústria e considerados não perigosos, exceto os resíduos classificados como inertes (classe II-B).
  - 7.2.3. Resíduos dos serviços de saúde: São aqueles resultantes das atividades inerentes aos serviços de saúde, sendo aqueles previstos na Resolução CONAMA nº358/2005, que estabelece a competência da coleta, transporte e destinação final ao gerador. Será objeto deste termo, os resíduos dos serviços de saúde gerados nas unidades públicas de saúde municipal, contemplando os postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento, clínicas, consultórios e farmácias municipais.
  - 7.2.4. Resíduos dos serviços de capina e roçada: São aqueles originários dos serviços de limpeza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

urbana, resultante da capina e roçada de vias e logradouros públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS**

- 8.1. É de responsabilidade dos munícipes, o acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como sua disposição adequada para os serviços de coleta. Os resíduos deverão ser acondicionados da seguinte maneira:
- 8.1.1. Sacos plásticos, embalagens ou recipientes com capacidade volumétrica máxima de 100 (cem) litros.
  - 8.1.2. Coletores, lixeiras suspensas ou outros tipos de recipientes padronizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- 8.2. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser acondicionados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº358/2005 (Art. 7º).
- 8.3. Os resíduos originários dos serviços de limpeza urbana, deverão ser acondicionados de acordo com o estabelecido nas especificações de serviço (Anexo B).

### **CLÁUSULA NONA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 9.1. O contrato de execução dos serviços deverá estar em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 7.795/1999), Política Municipal de Educação Ambiental de Meio Ambiente (Lei3096/2011), Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 3.824/2018) e seu respectivo PGRIS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Política Municipal de Saneamento Básico (Lei 3.730/2017 e Lei 3.732/2017), considerando principalmente as diretrizes, princípios e objetivos fundamentais.
- 9.2. Serão sempre respeitadas as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.
- 9.3. Correrão por conta da Contratada, os fornecimentos de todo equipamento, material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.
- 9.4. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado, observado o disposto no artigo 119 da Lei de licitações de nº 14.133/2021.
- 10.2. 'Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei de licitações de nº 14.133/2021.
- 10.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, em especial neste Documento de Formalização de Demanda, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de contratação.
- 10.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO (art. 95, V)**

12.1. O custo total da contratação é de **R\$ 24.698.942,12** (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos), conforme proposta apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

13.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

13.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos fiscais responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

13.3. O Boletim de Medição será efetuado pela Área de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelos pelo engenheiro responsável (que apresentou a certidão CATS no processo de contratação ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), Gerente e Diretor de Gestão de Resíduos (Contratante):

13.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA).

13.3.2. Relatório fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo padrão), em 02 vias, devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição (CONTRATADA).

13.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS, GFIP completa e protocolo de envio da GFIP, DCTF Web completa, DARF e comprovante de pagamento, Guia FGTS e comprovante de pagamento do período (CONTRATADA).

13.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3.5. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE.

13.3.6. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

13.4. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior/superior, e assim seguirá sucessivamente:

13.4.1. Decorridos os 30 dias após a execução de serviços, a contratada juntamente com os fiscais dos serviços, terão até **07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação da medição (Contratada e Contratante).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 13.4.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **05 dias úteis** para análise da verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras.
- 13.4.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM - boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício.
- 13.4.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até **02 dias úteis** para assinarem o BM - boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos setores Secretaria de obras e Infraestrutura pertinentes ao processo de pagamento.
- 13.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Área de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos para elaboração do Boletim de Medição.
- 13.6. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.
- 13.8. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução física da obra.
- 13.9. Havendo atrasos na execução ou paralizações, que não possam ser atribuídos à contratada a administração local será paga sobre o valor previsto no cronograma para o período.
- 13.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 13.11. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 13.12. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 13.13. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 13.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 13.15. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 13.17. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 13.18. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 13.19. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 13.20. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 13.20.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.21. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.23.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 13.23.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 13.23.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 13.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- REAJUSTE (art. 92, V)**

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 15.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 06. | Unidade: 02. | Função: 18. | Sub-função: 542  
Programa: 0011  
Atividade: 2.139 – Serviços Gerais de Limpeza Urbana – SEMAD.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 16.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato.
- 16.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 16.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, gestora do contrato, que será responsável por qualquer manifestação sobre o contrato.

16.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

17.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

17.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

17.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para execução dos serviços contratados.

17.5. A Contratada é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoria de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

17.6. Caberá à contratada entregar, mensalmente, planilhas, relatórios e afins à Diretoria de Gestão de Resíduos que deve incluir os quantitativos da operação realizada, dos SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.

17.7. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, à Secretaria de Obras, toda a documentação necessária para comprovar a sua regularidade no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

20.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 155 a 163, da Lei de Licitações de nº 14.133/2021.

20.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços apresentados no Plano de Trabalho apresentado, sofrerá as seguintes sanções, como:

20.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês.

20.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Secretaria de Obras.

20.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.3. O contratado deverá manter, durante toda execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

20.3.1. Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 104, IV da Lei nº 14.133/2021.

20.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, poderá ensejar a aplicação à contratada, das seguintes sanções, observadas as disposições deste edital, contratuais e legais de regência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei de licitações de nº 14.133/2021.

20.4.1. Advertência para meras irregularidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 20.4.2. Aplicação de multas em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 20.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado no subitem anterior.
- 20.5. Em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, caso os argumentos apresentados na defesa não sejam reconhecidos como suficientes para afastar o inadimplemento/infração serão aplicadas as seguintes multas:
- 20.5.1. Por dia de atraso na entrega da manifestação pelo aceite do Plano de Trabalho existente ou pela apresentação do Plano de Trabalho readequado: Multa diária no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição.
- 20.5.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor correspondente a 100 (cem) km de varrição.
- 20.5.3. Uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos estipulados: Multa correspondente ao valor de 20 (vinte) km de varrição por infração e por dia.
- 20.5.4. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras ou equipamentos de rastreamento na frota: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração.
- 20.5.5. Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da contratada, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por qualquer das irregularidades indicadas.
- 20.5.6. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo o acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição.
- 20.5.7. Falta de cumprimento de determinações para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle da tara dos veículos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por dia de atraso no atendimento.
- 20.5.8. Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto do presente Documento de Formalização de Demanda; por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração, sem prejuízo da responsabilização criminal em caso de fraude.
- 20.5.9. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso.
- 20.5.10. Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 20.5.11. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou sacos plásticos, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.
- 20.5.12. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de um recipiente para outro, estacionamento de veículos impróprios: Multa no valor correspondente a 05 (cinco) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.
- 20.5.13. Por uso de veículos em serviço na coleta domiciliar ou de varrição, para coleta de terra e entulhos: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração.
- 20.5.14. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração.
- 20.5.15. Por serviço não realizado, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de pessoal de varrição determinado, abandono de sacos plásticos, montes de varreduras ou detritos, objeto deste Termo e não cumprimento dos horários determinados: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por infração.
- 20.5.16. Toda infração não prevista neste Termo terá multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração.
- 20.6. A multa aplicada após regular processo administrativo, em que serão observados o contraditório e a ampla defesa, será descontada da próxima fatura a ser paga. Se a multa for de valor superior ao valor da fatura a ser paga, o desconto incidirá sobre as faturas seguintes.
- 20.7. As sanções previstas nos 155 a 163 da Lei de licitações de nº 14.133/2021, serão aplicadas para as seguintes hipóteses de descumprimento contratual:
- 20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- 20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência de falta ocorrida na mesma semana.
- 20.9. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, respondendo exclusivamente a empresa contratada por eventuais crimes ambientais e de saúde que venha a incorrer por dolo ou culpa.
- 20.10. A aplicação de multas será procedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, na forma do 155 a 163 da Lei de licitações de nº 14.133/2021, mediante a concessão de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa pela contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).**

- 21.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo indicados, ou pelos seus respectivos substitutos designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

21.1.1. Nome: Jéssica Cristina Chaves Ramalho

Cargo: Gerente de Área

Matricula: 20139939

Email: [jessica.ramalho@congonhas.mg.gov.br](mailto:jessica.ramalho@congonhas.mg.gov.br).

21.1.2. Nome: Carla Zacarias Fernandes

Cargo: Supervisora de Área – SEMAD

Matrícula: 2849

Email: [carla@congonhas.mg.gov.br](mailto:carla@congonhas.mg.gov.br).

21.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.6. O gestor do contrato, será o servidor abaixo indicado com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

21.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

21.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

21.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

21.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

21.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

21.7. Gestor: Gabriel Santos Westphal

Cargo: Diretor de Área

Matricula: 20145332

Email: [gabriel.westphal@congonhas.mg.gov.br](mailto:gabriel.westphal@congonhas.mg.gov.br)

21.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato.

- 21.9. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante toda a prestação do serviço para representa-lo na execução do contrato

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 22.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

- 23.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

- 26.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

26.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO.

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 26 de abril de 2024.

Assinado de forma  
digital por ANA  
GABRIELA DUTRA  
CARVALHO:0158663365  
1  
Dados: 2024.04.29  
16:31:56 -03'00'

Ana Gabriela Dutra Carvalho  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

SERGIMAR SILVA DE  
MOURA:412835703  
00  
Assinado de forma digital por  
SERGIMAR SILVA DE  
MOURA:41283570300  
Dados: 2024.04.29 14:38:42  
-03'00'

Sergimar Silva de Moura  
SISTEMMA ASSESSORIA E CONTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-